

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 05 / 2022



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Henrique Pires

  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 82 DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**"Dispõe sobre inclusão do art. 17-B na Lei Estadual nº 6.920/2016 – Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí e da outras providências."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o art. 17-B à Lei Estadual nº 6.920/2016 que trata sobre Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

**"Art. 17-B - A taxa de Assistência Jurídica tem como fato gerador a prestação potencial de serviço de assistência às pessoas hipossuficientes usuárias dos serviços cartorários e será devida no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre os valores dos emolumentos aos serviços notariais e de registro, a ser pago por todos os usuários.**

**§ 1º - A receita da Taxa de Assistência Judiciária será destinada ao Fundo da Advocacia Dativa.**

**§ 2º - A responsabilidade pelo recolhimento e transferência dos referidos valores cabe aos respectivos Registradores Públicos e aos Notários ou tabeliães.**

**§ 3º - Será contribuinte da Taxa de Assistência Jurídica a pessoa física ou jurídica que fizer uso dos serviços notariais e de registro.**

**§ 4º - Serão aplicáveis à Taxa de Assistência Jurídica, no que couber, as disposições referentes à Taxa de Fiscalização Judiciária".**

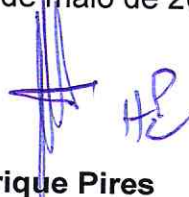
10 / 05 / 22  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

  
Emanuella de Oliveira Costa  
Secretária Geral da Mesa

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Teresina(PI), 08 de maio de 2022.



**Dep. Henrique Pires  
MDB**

## JUSTIFICATIVA

Tal projeto se faz necessário, visto que com a inclusão do art. 17-B na Lei Estadual nº 6.920/2016 que trata sobre Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, vai possibilitar a arrecadação necessária para que se possa realizar os repasses necessários para custeio do Fundo da Advocacia Dativa do Estado do Piauí.

Mais do que uma mudança na forma de administrar recursos, o investimento na Advocacia Dativa demonstra um olhar das autoridades para a inclusão social dos menos favorecidos.

Assim reitero a importância e necessidade de aprovação deste projeto de forma URGENTE;

Diante do exposto solicito dos nobres pares a fim de aprovar a propositura nesta casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputado HENRIQUE PIRES**